



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## DECRETO Nº 058/2019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, CONFORME DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.**

VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO, Prefeita Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do item VII do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos dos artigos 58 e 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a designação que trata o inciso XI do art. 2º e alínea h do inciso V do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014;

### DECRETA:

**Art.1º.** Designar para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem firmadas entre o Município de Catiguá e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes servidores:

I – Presidente: Vanessa Ferreira Veronezi – RG nº 28.426.721-1-SSP/SP.

II – Membro: Maria Rosa Ragonezi de Oliveira – RG. nº 6.812.627-SSPS/SP.

III – Membro: Bruna de Oliveira Veiga – RG. nº 47.664.857-9-SSPS/SP.

IV – Suplente: Cesar Donizeti Ferreira – 25.009.801-5-SSP/SP.

V – Suplente: Conceição Madalena Cabrera Centenaro – RG nº 14.727.067-SSP/SP.

§ 1º. Os efeitos deste decreto se aplicam, inclusive, aos termos aditivos.

§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 3º. Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor que seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 3º e 4º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nas demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando a refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



**Art. 2º.** Compete aos membros da comissão de monitoramento e avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramento, elaborados pelo gestor e sua equipe, conforme previsto no art. 59 da Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

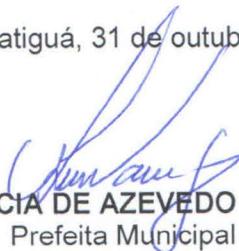
**Parágrafo Único.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

**Art. 3º.** Aplicar-se-á ainda, nos atos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, o que consta do Decreto Municipal nº 056/2019, de 31 de outubro de 2019.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 31 de outubro de 2019.

  
VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

  
CLAUDIO ROBERTO FEDERICI  
Secretário Administrativo